



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 179,

De 08 de Outubro de 2025,

CLODOALDO SANTANA DA SILVA e JULIANE FERNANDA POMPILIO, Vereadores na Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença dos dignos Pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 23/2025**, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de comprovante de retirada de medicamentos na Farmácia Municipal de Orlandia, e dá outras providências.”*

Justificativa:

O presente Projeto de Lei busca garantir transparência, modernidade e cidadania ativa. A emissão de um comprovante de retirada de medicamentos, seja em papel ou em formato digital (inclusive via WhatsApp), permitirá:

- Que o cidadão tenha ciência do valor real dos medicamentos fornecidos gratuitamente;
- Que a Administração Municipal tenha maior controle e rastreabilidade das retiradas;
- Redução de custos com papel e impressão, ao priorizar o envio digital;
- Praticidade para o munícipe, que poderá armazenar o comprovante em seu celular.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Trata-se de medida simples, de baixo custo e alto impacto social, alinhada à Constituição Federal, ao SUS e à Lei de Acesso à Informação, que reforça a transparência e fortalece a confiança entre população e Poder Público.

Orlândia, 08 de Outubro de 2025.


CLODOALDO SANTANA DA SILVA

Vereador


JULIANE FERNANDA POMPILIO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2025

de 08 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de comprovante de retirada de medicamentos na Farmácia Municipal de Orlandia, e dá outras providências.

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Farmácia Municipal de Orlandia disponibilizará ao munícipe, no ato da retirada de medicamentos, um comprovante informativo, que poderá ser impresso ou digital, contendo, no mínimo:

- I – nome e quantidade dos medicamentos fornecidos;
- II – data da retirada;
- III – identificação do paciente ou responsável;
- IV – valor de referência dos medicamentos, conforme o Banco de Preços em Saúde (BPS) ou outra base oficial definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O comprovante terá caráter informativo e de transparência, não substituindo prescrições médicas, receitas ou documentos sanitários.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando:

- I – a garantia da via impressa mediante solicitação do munícipe;
- II – a possibilidade de envio digital por e-mail, SMS, aplicativos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

mensagens como o WhatsApp, ou outro meio eletrônico seguro disponibilizado pela Administração Pública;

III – o respeito às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

IV – a utilização de meios eletrônicos para ampliar a transparência e reduzir custos administrativos.

Art. 4º. O disposto nesta Lei fundamenta-se no direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), no princípio da publicidade e eficiência (art. 37 da CF), na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei Complementar nº 141/2012 e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.
Prefeito Municipal.